

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.142.698-1

DATA: 02/12/2024

PARECER CEE/CES n.º 07/25

APROVADO EM 11/02/25

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA (UNIUV)

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Informação da suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo do ato de reconhecimento concedido pelo Parecer n.º 98/21, de 21/07/21, que fundamentou a Portaria Seti n.º 156, DOE de 12/11/2021, a fim de permitir a diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2023 no Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, ofertado pelo Uniuv.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Informação da suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo do ato de reconhecimento concedido pelo Parecer n.º 98/21, de 21/07/21, e Portaria Seti n.º 156, DOE de 12/11/2021, a fim de permitir a diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2023 no Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, ofertado pelo Uniuv. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, de 09/11/20. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 1010/24 (fl. 11), de 03/12/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolizado no Centro Universitário de União da Vitória (Uniuv), município de União da Vitória.

A Instituição, mantida pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, informa a suspensão de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, mediante Ofício n.º 46/24, de 02/12/24, (fl. 02) e solicita, em caráter excepcional, a dilação do prazo de vigência do Parecer CEE/CES n.º 98/21, bem como da Portaria Seti n.º 156, DOE de 12/11/2021, atos que reconheceram o Curso de Produção Audiovisual, a fim de permitir a regular diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2023:

[...]

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio do presente, comunicar que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe, conforme lhe faculto o art. 22, Inciso III, do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – Uniuv, submeteu à apreciação do Conselho

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.142.698-1

Universitário – Consun, proposta de suspensão temporária do curso de **Tecnologia em Produção Audiovisual**, e que o Consun, em reunião realizada aos 21 dias do mês de junho do corrente ano, tomando como base a prerrogativa estabelecida no art. 18, Inciso III, do Estatuto da Fundação, homologou a suspensão do curso supracitado, conforme Resolução anexa. A suspensão da oferta de vagas no curso se ampara no que estabelece o Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020 – CEE/PR, que diz:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

A justificativa para que ocorresse o pedido junto ao CEPE para a suspensão de vagas é que o curso vem apresentando procura insuficiente de candidatos no processo seletivo, não ocorrendo em número suficiente para abertura de turma no corrente ano. Considerando que ainda há alunos vinculados ao curso, a suspensão na oferta de vagas foi cogitada e autorizada no CEPE, com comunicação à SETI, conforme dispõe o Art. 39 da Deliberação n.º 06/2020 do CEE/PR.

Na oportunidade, aproveitamos para *solicitar*, por se tratar de caso excepcional, a *dilação do prazo de vigência* da Portaria n.º 156, de 05 de Novembro de 2021 (anexa), que reconheceu o Curso de Produção Audiovisual, considerando que há alunos vinculados ao curso ingressantes em 2023, não se justificando, desta forma, a necessidade de pedido de renovação de reconhecimento, mas somente a ampliação do prazo de validade da Portaria n.º 156/2021.

Ressaltamos que, na possibilidade de reabertura na oferta de vagas durante o prazo de 04 (quatro) anos, a SETI será informada e será enviado o pedido de Renovação de Reconhecimento.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de suspensão da oferta de vagas e solicitação de dilação do prazo do ato de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, ofertado pelo Uniuv, a fim de permitir a diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2023.

No que se refere à suspensão de vagas, a matéria está regulamentada no Título II, Capítulo III, artigos 39 e 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR:

Art. 39. As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos.

§ 1º As Universidades e Centros Universitários, ao suspenderem a oferta de vagas, devem comunicar à Seti, que informa o CEE/PR.

(...)

§ 3º A comunicação a que se refere os § 1.º e § 2.º deve ser feita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 4º Findo o período fixado no *caput* deste artigo e não sendo reativada a oferta de vagas, o curso é considerado extinto.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.142.698-1

§ 5º No caso de reativação dentro do prazo estipulado no caput deste artigo, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Art. 40. Na hipótese prevista no caput do artigo anterior e parágrafos, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

O reconhecimento do curso em tela foi concedido pela Portaria Seti n.º 156, DOE de 12/11/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES n.º 98/21, de 21/07/21, pelo prazo de 03 (três) anos, de 12/11/21 a 11/11/24. (fl. 08)

Por meio do Ofício n.º 46/24, de 02/12/24, (fl. 02), o Uniuiv informa a suspensão de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual e solicita, em caráter excepcional, a dilação do prazo de vigência do Parecer CEE/CES n.º 98/21, bem como da Portaria Seti n.º 156, de 05/11/21, atos que reconheceram o curso, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2023.

Conforme o artigo 40, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR, diante da suspensão de vagas do curso em tela, a instituição fica obrigada a garantir aos alunos matriculados a continuidade dos estudos no mesmo curso, respeitado o tempo de integralização previsto na autorização.

Assim sendo, esta Câmara de Educação Superior está ciente da suspensão de vagas do curso em questão, a partir do ano de 2024.

Reiteramos que no caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao comunicar a reativação do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a renovação de reconhecimento.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, em relação ao Curso Superior de Tecnologia em Produção Audiovisual, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, município de União da Vitória, mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, esta relatora:

a) manifesta-se favorável à dilação do prazo de reconhecimento do curso concedido pelo Parecer n.º 98/21, de 21/07/21, que fundamentou a Portaria Seti n.º 156, de 05/11/2021, para fins de diplomação dos alunos matriculados até o ano letivo de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 23.142.698-1

b) está ciente da suspensão da oferta de vagas do curso, com fundamento no artigo 39, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a partir do ano de 2024.

No caso de reativação dentro do prazo estipulado no *caput* do artigo 39 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, a Seti e o CEE/PR devem ser informados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do ato exarado pela Instituição de Educação Superior.

Ao reativar a oferta do curso, a IES deverá solicitar imediatamente a sua renovação de reconhecimento.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES